

ESTATUTO DA REVISTA BRASILEIRA DE PSICODRAMA

DO PERIÓDICO E SUA SEDE

Art. 1º - A Revista Brasileira de Psicodrama é um periódico científico da Federação Brasileira de Psicodrama. Os dois números do primeiro volume foram publicados em 1990, com o nome de Revista da Febrap (Federação Brasileira de Psicodrama). Apenas em 1994 foi lançado o volume 2, com o nome que mantém até hoje, Revista Brasileira de Psicodrama (ISSN 0104-5393). Foi impresso regularmente até o volume 21, em 2013, com tiragem semestral. No ano seguinte, dando continuidade com o volume 22, passou a ser on-line (ISSN 2318-0498), mantendo sua periodicidade regular até 2019, quando passou a ser quadrimestral. Seu funcionamento passa a ser regido pelas seguintes normas.

Parágrafo primeiro – O periódico pertence à Federação Brasileira de Psicodrama (Febrap), sediada à Rua Barão de Itapetininga, 37 conj. 402. CEP 01042-001 (República), São Paulo/SP. Telefax: 55 11 3673 3674. A Febrap é responsável pelo apoio financeiro da Revista Brasileira de Psicodrama, mas os editores-chefes poderão buscar outras fontes de apoio, tais como: patrocínios, agências públicas de financiamento, cobrar taxas para processamento de artigos, entre outras.

Parágrafo segundo – A Revista Brasileira de Psicodrama tem sede própria à Rua Barão de Itapetininga, 37 conj. 402. CEP 01042-001 (República), São Paulo/SP, endereço eletrônico rbp@febrap.org.br.

DA MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 2º - A Revista Brasileira de Psicodrama é um periódico cuja missão é divulgar as novas tendências do movimento psicodramático nacional e internacional, estimulando a reflexão e o debate sobre o psicodrama inserido no contexto científico, cultural, social e político contemporâneo.

Parágrafo primeiro – O objetivo do periódico é publicar, disseminar e promover o intercâmbio de resultados de pesquisa na área do psicodrama psicoterapêutico e socioeducacional no âmbito nacional e internacional.

Parágrafo segundo – As políticas editoriais de avaliação de manuscritos, editoração e publicação de artigos estão documentadas nas instruções aos autores.

Parágrafo terceiro – As instruções aos autores são revistas e atualizadas periodicamente.

DA GESTÃO E CORPO EDITORIAL

Art. 3º - A Revista Brasileira de Psicodrama será gerida por um Corpo Editorial (CE) composto por: dois Editores-Chefes (EiC), com mandato de 3 anos, sendo permitida duas reconduções; Editores Associados (EA), com mandato de 3 anos, sendo permitida duas reconduções, e Conselho Editorial (CED) com mandato de 3 anos, sendo permitida duas reconduções.

Parágrafo primeiro – Os EiC são pesquisadores nacionais reconhecidos na área do periódico, sua afiliação institucional e seu currículo atualizado devem estar disponíveis on-line e acessíveis de preferência pelos respectivos números de registro do ORCID.

Parágrafo segundo – Os EiC são responsáveis:

- por zelar pelo cumprimento deste Regimento e demais normativas;
- por representar o periódico em qualquer foro pertinente;
- pela promoção da missão do periódico;
- pelo cumprimento dos objetivos do periódico;
- pelo desenvolvimento e implantação da política e gestão editorial;
- pela implantação das instruções aos autores atualizadas;
- pelo desempenho final do periódico;
- promover a visibilidade do periódico e do cumprimento dos critérios de indexação;
- por presidir e convocar as reuniões do CE e do CED;
- por indicar e nomear membros do CE;
- por apresentar relatórios das atividades para a Federação Brasileira de Psicodrama e para o CED; e
- por gerir a equipe técnica e administrativa.

Parágrafo terceiro - Os EA colaboram ativa e sistematicamente com os EiC na gestão do fluxo de avaliação de manuscritos, com ênfase na seleção e interação com os pareceristas e autores. Os EA são pesquisadores com afiliação nacional ou estrangeira, reconhecidos na área sob sua responsabilidade e seus currículos atualizados devem estar disponíveis on-line e acessíveis de preferência pelos respectivos números do registro do ORCID <https://orcid.org/>.

Parágrafo quarto – Editores ad hoc que colaboram na avaliação esporádica de manuscritos, após solicitação do EiC ou mesmo de um EA, devem ser listados separadamente.

Parágrafo quinto – Na publicação do artigo, deverá constar no início ou no final, o nome do editor responsável por conduzir o processo de avaliação.

Art. 4º. Os EiC serão indicados por uma Comissão especialmente criada.

Parágrafo único – Em caso de impedimento de um dos EiC, por qualquer motivo, uma Comissão especialmente criada indicará, *ad referendum*, um dos EA, como EiC *pro tempore*, até ser indicado um novo EiC.

Art. 5º - Os EA serão indicados pelos EiC e deverão ser preferentemente de Instituições de Ensino Superior diferentes (nacionais e estrangeiras).

Art. 6º – O Conselho Editorial (CED) será constituído por 5 membros, pesquisadores nacionais e estrangeiros com reconhecida qualificação científica, de forma a abranger, na medida do possível, todas as áreas de atuação do periódico.

Parágrafo primeiro – O CED tem a função de assessorar a instituição responsável pelo periódico, os EiC e os EA, avaliar o desempenho do periódico e elaborar recomendações sobre políticas editoriais, visibilidade e inovações para o seu aperfeiçoamento. Os membros do CED devem ser pesquisadores reconhecidos na área do periódico com afiliação institucional nacional ou estrangeira.

Parágrafo segundo – O EiC e os EA são parte do CE.

Parágrafo terceiro – O CE deve reunir-se periodicamente, de forma presencial ou on-line.

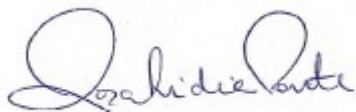
Art. 7º - Este Regimento deverá ser revisado a cada 5 anos e aprovado pelo CE.

Parágrafo único – Excepcionalmente poderá ser modificado em período diferente por solicitação do EiC e/ou da maioria do CE.

CASOS OMISSOS

Art. 8º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CE e, se for o caso, por uma Comissão especialmente criada.

São Paulo, 29 de junho de 2020



Rosa Lidia Pontes

CPF 00614584817

Presidente da Federação Brasileira de Psicodrama